



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ACORDO DE PARCERIA N.º 152/2019

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA
ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, PARA
O FIM NELE INDICADO

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 07.954.563/0001- 68, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade n.º. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, n.º 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP: 60.822-275, no uso de suas atribuições, de um lado, e o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício SEPLAG, Térreo, Bairro Cambéba, Fortaleza, Ceará, CEP 60.822-325, CNPJ sob o n.º 05.748.410-0001/39, neste ato representado por seu Presidente JOÃO MÁRIO SANTOS DE FRANÇA, engenheiro civil, RG: 96002542522 SSP/CE, CPF: 408.485.403-44, Endereço Residencial: Avenida Maestro Lisboa, n.º 3333, CEP: 60.832-402, resolvem celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente ACORDO reger-se-á por toda legislação aplicável, pela Lei Complementar n.º 119/2018, alterada pela Lei Complementar n.º 178, de 10 de maio de 2018 (DOE 11/05/2018); Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º, no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de Julho de 2016, revisado em Novembro de 2017 e Agosto de 2018 e no Acordo de Empréstimo BIRD n.º. 8986 - BR.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de ativa parceria entre as partes signatárias junto ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª fase, almejando o desenvolvimento de uma atuação conjunta que permita, aprimorar o acesso a mercados, adotando abordagens de resiliência climática e ampliar o acesso aos serviços de água e saneamento por beneficiários-alvo na área rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete a SDA:

- a) Informar ao IPECE, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto São José III - 2ª fase, acerca dos projetos para a efetivação das atribuições delineadas no inciso 3.2 desta cláusula.
- b) Fornecer bens, serviços e insumos necessários à implementação do presente Termo.
- c) Realizar o acompanhamento do presente acordo, bem como avaliações periódicas mediante apresentação de relatório das atividades realizadas, frente ao plano de trabalho acordado.

3.2. Compete ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE):

- a) Levantamento de informações e disponibilização de dados para priorização e identificação de áreas estratégicas de atuação do Projeto;
- b) Apoiar na elaboração do diagnóstico da Agricultura Familiar e cadeias de valor selecionadas;
- c) Apoiar na elaboração dos instrumentos de coleta e do Termo de Referência para contratação da Empresa que realizará a coleta de dados para a avaliação de impacto do Componente 1 - Inclusão Econômica Sustentável;
- d) Condução técnica na metodologia e coleta de dados para a avaliação de impacto do Projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- e) Integrar e participar do Comitê Gestor do Projeto.
- f) Participar de reuniões e missões com a UGP e o Banco Mundial, quando solicitado.
- g) Seguir o Manual Operacional do Projeto na execução das atividades desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. A execução do presente Acordo de Parceria não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes para o desenvolvimento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS

5.1. Compromete-se o IPECE em assumir todas as responsabilidades com as atribuições/atividades de sua competência, definidas no inciso 3.2 da cláusula terceira;

5.2. O IPECE fica ciente de que a inobservância da parceria assumida neste documento lhes obriga a responder por todas as atribuições/atividades que não forem devidamente cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento será de 06 (seis) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período que vigor o Acordo de Empréstimo BIRD n.º 8986.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS INTERLOCUTORES

7.1. Serão designados Interlocutores e seus respectivos Suplentes para operacionalizar o processo.

7.2. O prazo máximo para definição dos interlocutores será de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Parceria poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os partícipes e previamente aprovado pelo Banco Mundial.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA/RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, incluindo a comunicação ao Banco Mundial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por eles acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA- COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

10.2. É a política do Banco exigir de todos os Mutuários, consultores e seus agentes, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

(i) “**prática corrupta**” significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros¹;

(ii) “**prática fraudulenta**” significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação²;

(iii) “**prática colusiva**” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte³;

(iv) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁴.

(v) “**prática obstrutiva**” significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

-
- 1 Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre o processo de seleção;
 - 2 Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.
 - 3 Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisições ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência de preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.
 - 4 Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o Supervisor do Componente 3 - Fortalecimento Institucional e Gerenciamento de Projetos para acompanhar o fiel cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA proceder a publicação resumida do presente Acordo de Parceria, conforme previsão do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 No âmbito de cada instituição, os técnicos envolvidos no Plano da Parceria devem cumprir as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes no Manual de Operação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª fase.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro do Município de Fortaleza - CE, para dirimirem qualquer dúvida referente ao presente ajuste. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo assinadas, com publicação no Diário Oficial do Estado para seus efeitos legais e esperados.

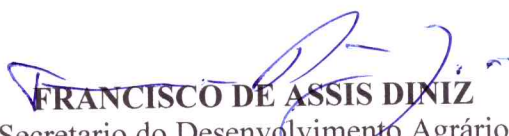
E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas ao final identificadas. Partícipes

Fortaleza/CE, 18 de DEZEMBRO de 2019.



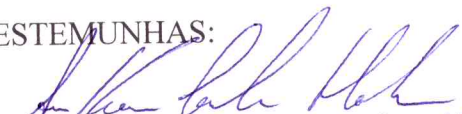
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

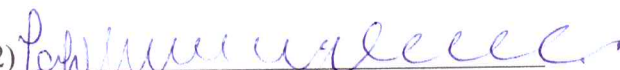
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica


FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário


JOÃO MÁRIO SANTOS DE FRANÇA
Diretor Geral do IPECE

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: ANA KARINA CAVALCANTE ROSA
RG: 2000010033433
CPF: 668.408.133-04

2) 
NOME: LAFATE DE OLIVEIRA MESQUITA
RG: 97002637352 - SSP/CE
CPF: 524.993.673-34